







RACIAL LITERACY AND PUBLIC POLICIES: REFLECTIONS ON THE NATIONAL HOLIDAY OF BLACK CONSCIOUSNESS

LETRAMENTO RACIAL CRÍTICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES SOBRE O FERIADO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Aline Costalonga Gama (UENF) ¹ , Letícia Gomes Alvarenga (UENF) ² , Jefferson Queiróz de Sousa (UENF) ³ , Shirlena Campos de Souza Amaral (UENF) ⁴ ,

Abstract - Each commemorative date carries a narrative and can be seen as a tool for cultural construction and identity affirmation, shaping collective memory. In Brazil, in 2023, Law No. 14,759 established the National Day of Zumbi and Black Consciousness as a national holiday. Celebrated on November 20th, the date of Zumbi dos Palmares' death, the holiday is the result of intense symbolic disputes that reflect the complexities and tensions of Brazilian society. This emblematic date emerges as a catalyst for debate and reflection on racism, inequality, and the contributions of the Black population to the country. This article explores the socio-historical construction and impact of Black Consciousness Day, highlighting it as a central symbol of resistance and appreciation of Afro-Brazilian history and culture. In light of Critical Racial Literacy, this study examines the role of Public Policies in promoting anti-racist education, discussing the importance of teaching this history and culture in schools in accordance with Laws No. 10.639/2003 and 11.645/2008. The analysis is guided by the question: what is the significance of the approval of Law No. 14.759/2023, and how can this law be integrated into classroom debate, in alignment with Laws No. 10.639/2003 and 11.645/2008? Based on bibliographic and documentary research, it is argued that holidays function as symbolic rituals and arenas of cultural and political disputes, reflecting social transformations. In the case of Black Awareness Day, this legitimization process represents not only a formal achievement, but an expression of the aspirations and social struggles that connect the social sphere to the legislature, illustrating the role of commemorations in shaping collective consciousness and promoting dialogue on fundamental social issues, especially those related to Critical Racial Literacy, cultural identity, and Human Rights.

Keywords: critical racial literacy; public policies; National Day of Zumbi and Black Consciousness; November 20th; national holiday.

Resumo - Cada data comemorativa carrega uma narrativa e pode ser vista como uma ferramenta de construção cultural e afirmação identitária, moldando a memória coletiva. No Brasil, em 2023, a Lei nº 14.759 instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional. Comemorado em 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, o feriado é fruto de intensas disputas simbólicas que refletem as complexidades e tensões da sociedade brasileira. Esta data emblemática emerge como um catalisador para o debate e a reflexão sobre racismo, desigualdade e as contribuições

¹Doutorado em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

²Mestrado em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF

³Doutorando em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF

⁴Professora Associada da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

da população negra ao país. Este artigo explora a construção sócio-histórica e o impacto do Dia da Consciência Negra, evidenciando-o como um símbolo central de resistência e valorização da história e da cultura afro-brasileira. À luz do Letramento Racial Crítico, o estudo examina o papel das Políticas Públicas na promoção da educação antirracista, discutindo a importância do ensino dessa história e cultura nas escolas em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008. A análise é orientada pela questão: qual o significado da aprovação da Lei nº 14.759/2023, e de que forma essa lei pode integrar o debate em sala de aula, em alinhamento com as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008? Com base em pesquisa bibliográfica e documental, argumenta-se que os feriados funcionam como rituais simbólicos e arenas de disputas culturais e políticas, refletindo as transformações sociais. No caso do Dia da Consciência Negra, esse processo de legitimação representa não apenas uma conquista formal, mas uma expressão das aspirações e lutas sociais que conectam o espaço social ao legislativo, ilustrando o papel das comemorações na formação da consciência coletiva e na promoção do diálogo sobre questões sociais fundamentais, especialmente aquelas ligadas ao Letramento Racial Crítico, à identidade cultural e aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: letramento racial crítico; políticas públicas; Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 20 de novembro; feriado nacional.

INTRODUÇÃO

Em sociedades marcadas por dinâmicas complexas e histórias multifacetadas, os calendários vão além da simples organização temporal, desempenhando um papel central na construção de narrativas culturais e na formação de identidades coletivas. Este estudo investiga o papel das datas comemorativas na sociedade brasileira, com ênfase na recente oficialização do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, como feriado nacional. A partir de uma perspectiva de Letramento Racial Crítico e Políticas Públicas de reconhecimento, o artigo explora como os feriados transcendem simples marcos temporais, atuando como poderosos símbolos de lutas sociais e da memória coletiva.

Sob essa ótica, o Quilombo de Palmares, um dos maiores símbolos de resistência e organização de africanos escravizados no Brasil, exemplifica a importância da memória histórica e cultural para os movimentos sociais. A escolha do dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, como referência para o Movimento Negro brasileiro, reforça a luta por reconhecimento e justiça. Além de substituir a celebração do 13 de maio, essa data ressignifica a história afro-brasileira, conferindo-lhe maior protagonismo e profundidade. Oficializada nacionalmente como feriado em 2023, a data do Dia da Consciência Negra representa um marco na valorização da cultura e história afro-brasileira, além de suscitar debates que vão do racismo estrutural aos desafios enfrentados nos setores educacional, político e econômico.

Esta data emblemática emerge como um catalisador para a reflexão sobre racismo, desigualdade e as contribuições da população negra ao país. À luz do Letramento Racial Crítico, o estudo examina o papel das políticas públicas na promoção de uma educação antirracista, discutindo a importância do ensino dessa história e cultura nas escolas, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008. A análise se orienta pela seguinte questão: qual o significado da aprovação da Lei nº 14.759/2023 e como ela pode ser incorporada ao debate em sala de aula, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008? Por meio de uma metodologia baseada em revisão bibliográfica e análise documental, a pesquisa busca contextualizar a importância do Letramento Racial Crítico no ambiente escolar e destacar como a adoção de políticas afirmativas, como o feriado de 20 de novembro, pode fomentar um ensino comprometido com a valorização da história e cultura afro-brasileira, além de promover uma transformação social.

1 Políticas Públicas e Ações Afirmativas no Brasil: Conquistas e Desafios

A Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), ao modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos da educação básica, abrangendo tanto instituições públicas quanto privadas. Essa legislação representa um avanço significativo ao ampliar a abordagem curricular, destacando as contribuições afro-brasileiras em diversas áreas do conhecimento. Além disso, determinou que esses conteúdos fossem trabalhados ao longo do currículo escolar, com ênfase em Educação Artística, Literatura e História Brasileira, e oficializou o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro) no calendário escolar. Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 (Brasil, 2008) expandiu essa diretriz ao incluir a História e Cultura Indígena, reforçando o compromisso da educação nacional com a diversidade cultural e a valorização das identidades historicamente marginalizadas. Apesar desses avanços, a implementação dessas políticas enfrenta desafios estruturais. Estudos indicam que, até a década de 1990, a temática afro-brasileira era praticamente invisível nas pesquisas sobre educação e formação docente, ganhando maior espaço apenas após a promulgação da Lei nº 10.639/2003 (Paula; Guimarães, 2014). A investigação do estado da arte na formação de professores revela que esse tema não figurava como prioritário nas instituições voltadas à educação básica e superior antes dos anos 2000. Com a obrigatoriedade legal, a formação continuada de docentes emergiu como um aspecto central para a implementação da lei, uma vez que a formação inicial era considerada insuficiente para abordar de maneira adequada a história e cultura afro-brasileira no ensino (Paula; Guimarães, 2014). Além disso, Carvalho (2018) aponta que a implementação da Lei nº 10.639/2003 nos currículos escolares ainda enfrenta entraves significativos, incluindo a resistência institucional, a falta de professores capacitados e a escassez de materiais didáticos adequados. O estudo evidencia que a educação da população negra no Brasil tem sido historicamente marcada por processos de exclusão, o que reforça a necessidade de políticas educacionais antirracistas efetivas.

A reportagem de Santos (2023) evidencia que, mesmo após 20 anos da promulgação da lei, o ensino da história afro-brasileira nas escolas ainda é tratado com superficialidade, reforçando estereótipos e sem a devida atualização nos materiais didáticos. Especialistas apontam que, quando esse conteúdo é abordado, ele costuma estar restrito a um viés limitado, enfatizando a escravidão e a marginalização da população negra, sem destacar sua participação ativa na construção do Brasil em diferentes momentos históricos (Santos, 2023). Ainda, a falta de incentivo e de formação adequada para os professores contribui para que esse ensino continue a ser negligenciado, especialmente nas escolas públicas.

Outro desafio apontado na reportagem diz respeito à falta de formação docente na licenciatura, que muitas vezes não prepara os futuros professores para trabalhar com uma abordagem antirracista. Muitos docentes relatam que precisaram buscar conhecimento por conta própria, uma vez que sua formação acadêmica não contemplou de forma aprofundada a história afro-brasileira e africana. Esse cenário se agrava pela ausência de políticas públicas efetivas de formação continuada, que poderiam auxiliar os professores já atuantes a incorporar esse tema de maneira crítica e abrangente em suas práticas pedagógicas (Santos, 2023).

Além dessas dificuldades, Souza e Freire (2022) chamam atenção para a forma como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) trata a temática das relações étnico-raciais, apontando incoerências e lacunas na implementação da Lei nº 10.639/2003. Segundo as autoras, a BNCC não contempla adequadamente o ensino da cultura afro-brasileira e indígena, reduzindo-o a um aspecto secundário e diluindo seu impacto entre outras temáticas. Essa abordagem compromete a efetividade da legislação

e reforça a predominância de um currículo eurocêntrico e conservador, que mantém desigualdades estruturais no sistema educacional brasileiro (Souza; Freire, 2022). Desse modo, a luta contra o racismo na educação precisa ir além da legislação formal, exigindo mudanças estruturais e epistemológicas na formulação das políticas educacionais.

A oficialização do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional não se limita a um reconhecimento simbólico, mas amplia seu potencial pedagógico ao inseri-lo no debate educacional. Ao integrar essa data ao currículo escolar, abre-se espaço para reflexões críticas sobre a construção da memória coletiva, o racismo estrutural e o papel da população negra na história do Brasil. Mais do que uma simples decisão administrativa, a escolha dos feriados reflete disputas culturais e políticas, funcionando como um marco de resistência e reivindicação de direitos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.759/2023 (Brasil, 2023) representa um avanço ao consolidar o 20 de novembro como um momento de reflexão nacional. Em sala de aula, essa data pode ser trabalhada para estimular o pensamento crítico dos alunos, ajudando-os a compreender como a história é construída e disputada. Dessa forma, o ensino não apenas resgata a trajetória e as contribuições da população negra, mas também fomenta um olhar mais amplo sobre a identidade nacional e a necessidade de políticas de equidade racial.

2 Letramento Racial Crítico: Fundamentos e Implicações para a Educação

O letramento, para além do alfabetismo, tem em sua essência os contextos sociais dos indivíduos, buscando destacar as práticas sociais e ocorrendo em ambientes variados, como na família, no trabalho, na escola, na comunidade, entre outros (Pereira; Lacerda, 2019).

No Brasil, a partir dos anos 1980, o conceito de letramento passou a ser compreendido sob duas perspectivas distintas, conforme a abordagem de Brian Street em *Literacy in Theory and Practice*. O enfoque autônomo considera o letramento como uma habilidade técnica e mecânica, amplamente valorizada no sistema educacional tradicional. Já o enfoque ideológico enfatiza que o letramento é uma prática social enraizada na cultura e nas relações de poder (Pereira; Lacerda, 2019). Ainda segundo Pereira e Lacerda (2019), o letramento pode ser classificado entre conceito fraco e conceito forte, sendo o primeiro associado ao enfoque ideológico e o segundo ao enfoque autônomo. Os autores destacam que:

O enfoque ideológico de Street e a versão forte de Soares (1998, apud Rojo 2009, p. 100) dizem respeito a práticas de letramento culturalmente e socialmente situadas que valorizam os contextos não hegemônicos e questionam o status quo, empoderam os indivíduos para uma ação transformadora. Essas práticas de letramento, que emergem do cotidiano nas culturas locais e que invariavelmente são desvalorizadas pela cultura oficial, são chamadas de 'vernaculares' e muitas vezes são vistas como práticas de resistência por serem utilizadas para reforçar identidades, comportamentos ou estilos não padronizados (Pereira; Lacerda, 2019, p. 94).

No contexto contemporâneo, essa concepção se amplia por meio do Letramento Crítico, que incentiva indivíduos a refletirem e questionarem as desigualdades historicamente naturalizadas, promovendo um olhar mais atento à necessidade de equidade racial e social. A Teoria Racial Crítica contribui para essa discussão ao enfatizar a relevância das narrativas e contranarrativas na compreensão das identidades raciais e do racismo estrutural.

Ferreira (2014) analisa como, nas narrativas autobiográficas de professores de línguas, há uma normatização da identidade racial branca, enquanto a identidade negra frequentemente aparece marginalizada. As relações raciais no ensino, segundo a autora, refletem padrões estruturais de privilégio

e exclusão. Dessa forma, o Letramento Racial Crítico surge como uma abordagem essencial para desconstruir discursos hegemônicos, garantindo práticas pedagógicas que desafiem a reprodução do racismo na educação (Ferreira, 2014).

A pesquisa de Almeida e Eugenio (2024) reforça a importância dessa abordagem para a construção de uma educação antirracista. A revisão sistemática realizada pelos autores revela que, entre 2015 e 2022, houve um crescimento no interesse acadêmico pelo tema, embora ainda seja menos estudado do que outras áreas das relações raciais e do letramento. Os estudos analisados evidenciam a necessidade de incorporar estratégias pedagógicas que promovam um ensino comprometido com a diversidade étnico-racial e a superação de narrativas eurocêntricas na escola. Além disso, a formação continuada de professores é apontada como um fator determinante para que esses profissionais consigam implementar práticas que estimulem o pensamento crítico sobre raça e racismo, garantindo um ambiente escolar mais equitativo e representativo (Almeida; Eugenio, 2024).

Para Oliveira e Ferreira (2020) a literatura infantil desempenha um papel fundamental nesse processo. Argumentam as autoras que a ausência de representatividade negra nos materiais didáticos pode reforçar um modelo eurocêntrico de referência, contribuindo para a invisibilização das identidades afro-brasileiras no ambiente escolar. Dessa forma, a inclusão de narrativas que valorizam a cultura e a história da população negra não apenas amplia o repertório cultural dos alunos, mas também fortalece o compromisso da educação com uma perspectiva antirracista, tornando-se um recurso pedagógico potente para a desconstrução de estereótipos e para a construção de um ensino mais equitativo e inclusivo.

Diante desse panorama, o Letramento Racial Crítico se apresenta como uma ferramenta indispensável para a promoção de uma educação mais equitativa e socialmente comprometida. Ao reconhecer que as práticas de letramento não são neutras, mas profundamente influenciadas por estruturas de poder e relações raciais, torna-se essencial que a escola assuma um papel ativo na desconstrução de narrativas excludentes e na valorização da diversidade étnico-racial. A adoção de estratégias pedagógicas que fomentem a consciência crítica sobre o racismo estrutural e seus impactos históricos e contemporâneos é um passo fundamental para a formação de cidadãos mais preparados para atuar na construção de uma sociedade mais justa. Nesse sentido, o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, aliado a práticas pedagógicas que incentivem o questionamento e a reflexão, não apenas atende às exigências legais, mas contribui para a construção de um ambiente escolar que reconhece e valoriza as múltiplas identidades que compõem o Brasil.

3 Contexto Histórico e Político do Dia da Consciência Negra: Significado Social e Educacional do Feriado de 20 de Novembro

Como sugere Le Goff (2003), a organização dos calendários reflete um mecanismo de controle dos grupos detentores do poder, regulando o tempo e as atividades da sociedade. Dessa forma, os calendários exercem um papel crucial na estruturação do tempo social e das relações culturais, funcionando como instrumentos que expressam disputas simbólicas e negociações entre diferentes grupos. Para Bosisio (2017), eles não são apenas ferramentas científicas, mas também arenas de disputas políticas e culturais, nas quais a seleção de datas comemorativas e feriados influencia o que será lembrado ou esquecido na construção da memória coletiva. Nesse sentido, os feriados evoluem conforme transformações sociais e carregam significados que vão além de sua função administrativa, refletindo o reconhecimento de determinados eventos e personagens históricos.

A Lei nº 9.093/1995 (Brasil, 1995) estabeleceu critérios para a definição dos feriados civis e religiosos no Brasil, permitindo que datas como a data magna estadual e os centenários municipais fos-

sem reconhecidos como feriados locais. A Lei nº 9.335/1996 (Brasil, 1996) acrescentou os centenários municipais à lista de feriados civis, possibilitando a celebração de marcos históricos locais. Desde o Decreto nº 155- B de 1890, feriados como 1º de janeiro, 21 de abril, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro e 15 de novembro foram incorporados ao calendário nacional, com acréscimos posteriores de 1º de maio e 25 de dezembro, consolidados pelas Leis nº 662/1949 e nº 10.607/2002.

A criação de um feriado representa mais do que a suspensão das atividades cotidianas; é um ato de reconhecimento político e social, refletindo valores e lutas específicas. Nesse sentido, a oficialização do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional em 2023 insere-se em um processo de valorização histórica e cultural que teve início décadas antes. A data foi inicialmente instituída pela Lei nº 12.519/2011 (Brasil, 2011), sancionada no governo Dilma Rousseff, consolidando o 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. No entanto, sua elevação ao status de feriado nacional só ocorreu com a Lei nº 14.759/2023, reconhecendo a importância da data não apenas como celebração, mas como uma conquista do Movimento Negro na luta por reconhecimento e equidade racial.

A campanha pela institucionalização do 20 de novembro como um dia de reflexão e valorização da história afro-brasileira teve início na década de 1970, quando ativistas e intelectuais negros passaram a contestar a celebração do 13 de maio, data da assinatura da Lei Áurea em 1888, por considerarem que a abolição formal da escravidão não resultou em transformações significativas para a população negra. Como aponta Zorzi (2020), o 20 de novembro foi escolhido em homenagem a Zumbi dos Palmares, morto em 1695, líder do Quilombo dos Palmares, um dos maiores símbolos de resistência negra contra a escravidão no Brasil.

A oficialização da data como feriado nacional ocorreu por meio do Projeto de Lei nº 3268/2021, mas diversos projetos legislativos anteriores já haviam proposto esse reconhecimento. A trajetória de Zumbi e de Palmares ganhou relevância na historiografia brasileira ao longo do século XX, impulsionada por intelectuais como Abdias do Nascimento (2002), que enfatizou a importância dos quilombos como espaços de resistência e reconstrução da identidade africana no Brasil. O resgate do 20 de novembro como símbolo de luta pela igualdade racial surgiu a partir do trabalho do Grupo Palmares, fundado na década de 1970, cujos integrantes buscavam ressignificar a história negra e combater a narrativa eurocêntrica predominante. Como destaca Zorzi (2022), o grupo surgiu de encontros de jovens ativistas na Rua da Praia, em Porto Alegre, conhecidos como pontos negros, e teve entre seus principais nomes Oliveira Silveira, Antônio Carlos Côrtes, Ilmo da Silva e Vilmar Nunes, contando também com a participação de Anita Leocádia Prestes Abad e Nara Helena Medeiros Soares.

O reconhecimento do 20 de novembro como um marco da resistência negra e da luta por direitos civis contrasta diretamente com a narrativa do 13 de maio, que por décadas foi tratado como a principal data da história da população negra no Brasil. Para Zorzi (2020), essa mudança de paradigma foi essencial para reposicionar a história afro-brasileira no debate público, uma vez que o fim formal da escravidão não trouxe reparações ou inclusão social efetiva para a população negra. Bosisio (2018) destaca que o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra contribui para ampliar a compreensão sobre a necessidade de reparação histórica e inclusão social, não apenas para a população afrodescendente, mas para toda a sociedade brasileira.

O Projeto de Lei nº 482/2017, posteriormente renumerado como PL 3268/2021, proposto pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), resultou na sanção da Lei nº 14.759/2023, consolidando a data como feriado nacional. O texto justificava a escolha do 20 de novembro como um reconhecimento da resistência negra, em contraposição à narrativa passiva do 13 de maio, e ressaltava o protagonismo da luta antirracista. A justificativa do projeto menciona que a escolha da data remonta ao congresso do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, realizado em 1978, reafirmando a importância histórica e política da luta da população negra no Brasil.

A oficialização do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional representa, portanto, um avanço significativo na luta contra o racismo e na promoção da igualdade racial. Como pontua Bosisio (2018), a inclusão de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria em 1996, por meio da Lei nº 9.315, já demonstrava um movimento em direção ao reconhecimento da história afro-brasileira. No entanto, a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à equidade racial ainda exige esforços contínuos. O 20 de novembro, mais do que uma data comemorativa, simboliza a necessidade de reflexão sobre o racismo estrutural e a persistente desigualdade de oportunidades no Brasil. Como ressalta Zorzi (2022), essa data não apenas exalta a resistência do povo negro, mas também desafia a sociedade a reconhecer seu passado e a atuar de forma ativa na construção de um futuro mais justo e igualitário.

CONCLUSÃO

Este estudo evidencia que os feriados desempenham um papel essencial na construção da memória coletiva e na afirmação de identidades sociais, funcionando como marcos simbólicos que transcendem a organização temporal. A oficialização do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional representa uma conquista histórica do Movimento Negro, consolidando-se como um instrumento de valorização da cultura afro-brasileira e um convite à reflexão crítica sobre as desigualdades raciais ainda presentes no Brasil. Mais do que uma celebração, a data reforça a necessidade de uma educação antirracista, alinhada às diretrizes da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, promovendo a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares.

Além disso, a institucionalização do 20 de novembro como feriado nacional demonstra a capacidade dos calendários de atuar como arenas de disputa política e cultural, refletindo os embates e avanços na luta por direitos e reconhecimento. Os feriados não apenas registram conquistas históricas, mas também se tornam ferramentas para a transformação social, incentivando o debate sobre reparação histórica, igualdade racial e justiça social. Ao legitimar a memória de Zumbi dos Palmares e da resistência negra, essa conquista legislativa reafirma a importância de combater narrativas eurocêntricas, resignificando a história oficial e promovendo uma sociedade mais consciente de suas múltiplas heranças culturais.

Portanto, o Dia da Consciência Negra deve ser compreendido não apenas como um marco no calendário nacional, mas como um compromisso contínuo com a valorização da diversidade, o combate ao racismo e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Seu reconhecimento como feriado nacional reforça a urgência de ações concretas no âmbito educacional e político, garantindo que a memória da resistência negra não apenas seja preservada, mas também sirva como fundamento para políticas públicas efetivas voltadas à equidade racial no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. d. R.; EUGENIO, B. Letramento racial crítico: revisão sistemática de teses e dissertações do período 2015-2022. *Lingu@ Nostr@*, v. 11, n. 1, p. 70–89, 2024. Acesso em: 14 mar. 2025. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/lnostra/article/view/13413>.

BOSISIO, I. A religião no tempo público: calendário como instrumento estatal e espaço de demandas. *In: XII REUNIÓN DE ANTROPOLOGIA DEL MERCOSUR (RAM). Anais [...] XII Reunión de Antropología del Mercosur Experiencias Etnográficas: desafíos y acciones para el Siglo 21*. Posadas: RAM, 2017. v. 1, p. 6145–6163. Acesso em: 12 set. 2021. Disponível em: http://www.ram2017.com.ar/control/actas/jdln6ij9/Tomo_I.pdf.

BOSISIO, I. Religião, cultura, nação: articulações possíveis a partir de três datas comemorativas. *Horizontes Antropológicos*, v. 24, n. 52, p. 199–221, 2018. Acesso em: 10 jan. 2024. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832018000300199&lng=pt&tlng=pt.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.** Acesso em: 14 mar. 2025. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.** Acesso em: 14 mar. 2025. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.** Acesso em: 14 mar. 2025. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/../../../../_Ato2011-2014/2011/Lei/L12519.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023. Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.** Acesso em: 27 fev. 2024. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.759-de-21-de-dezembro-de-2023-532716296>.

BRASIL. **Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995. Dispõe sobre feriados.** Acesso em: 15 fev. 2025. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19093.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996. Altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.** Acesso em: 14 mar. 2025. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9335.htm.

CARVALHO, M. P. História da educação da população negra: o estado da arte sobre educação e relações étnico-raciais (2003-2014). *Educar em Revista*, v. 34, n. 69, p. 211–230, 2018. Acesso em: 25 fev. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/PSKSnRyjwfyTxmbYnHyJLXd/?format=pdf&lang=pt>.

FERREIRA, A. d. J. Teoria Racial Crítica e Letramento Racial Crítico: Narrativas e contranarrativas de identidade racial de professores de línguas. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, v. 6, n. 14, p. 236–263, 2014. Acesso em: 14 mar. 2025. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/141>.

LE GOFF, J. **História e Memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

NASCIMENTO, A. d. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. 2. ed. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ: Fundação Cultural Palmares; OR Produtor Editorial Independente, 2002.

OLIVEIRA, K. d.; FERREIRA, A. d. J. Literatura Infantil Como Meio Articulador do Letramento Racial Crítico em Sala de Aula. **Linguagem em Foco**, v. 11, n. 2, p. 33–45, 2020. Acesso em: 14 mar. 2025. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/linguagememfoco/article/view/2910>.

PAULA, B. X. d.; GUIMARÃES, S. 10 anos da lei federal no 10.639/2003 e a formação de professores: uma leitura de pesquisas científicas. **Educação e Pesquisa**, v. 40, n. 2, p. 435–448, 2014. Acesso em: 25 fev. 2025. DOI: 10.1590/S1517-97022014061517. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022014061517>.

PEREIRA, A. L.; LACERDA, S. S. P. d. Letramento racial crítico: uma narrativa autobiográfica. **Travessias**, v. 13, n. 3, p. 90–106, 2019. Acesso em: 14 mar. 2025. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/23612>.

SANTOS, E. **Lei que obriga ensino de história afro-brasileira completa 20 anos, mas está longe de ser realidade nas escolas, dizem especialistas**. Acesso em: 25 fev. 2025. G1 - Educação. Jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/01/21/lei-que-obriga-ensino-de-historia-afro-brasileira-completa-20-anos-mas-esta-longo-de-ser-realidade-nas-escolas-dizem-especialistas.ghtml>.

SOUZA, S. A. L. d.; FREIRE, M. E. d. S. A lei nº10.639/2003 na BNCC: incoerências e desafios. **Interritórios**, v. 8, n. 17, p. 1–20, 2022. Acesso em: 25 fev. 2025. DOI: 10.51359/2525-7668.2022.256361. Disponível em: <https://doi.org/10.51359/2525-7668.2022.256361>.

ZORZI, J. A. O 20 de Novembro (1971-2021) e a emergência de uma data afro-brasileira: da Princesa a Zumbi. **Aedos**, v. 14, n. 31, p. 111–132, 2022. Acesso em: 27 fev. 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/119667>.

ZORZI, J. A. Um feriado a Zumbi: a tentativa de reconhecimento do 20 de novembro em Porto Alegre (2001-2003). **Em Tempo de Histórias**, v. 1, n. 36, p. 469–487, 2020. Acesso em: 10 jan. 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/31773>.